
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 785, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O auxílio-alimentação, pago aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, será concedido nos termos do Decreto Federal nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, pago diretamente na conta-salário do servidor, e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio-transporte, pago aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, será concedido nos termos da Lei Estadual nº 6.621, de 7 de janeiro de 2004, e, no que couber, da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 4º À Secretaria de Estado de Administração - SEAD caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação e auxílio-transporte, bem como normatizar a aplicação deste Decreto.

Art. 5º Enquanto não fixado e/ou normatizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, mantém os valores atualmente aplicados.

Art. 6º Ficam convalidados os pagamentos, a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, realizados pelo Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP a partir de 1º de janeiro de 2007, desde que obedecido o disposto neste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte correm a conta do Convênio 013/2005, firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, com a interveniência e anuência do Estado do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.101, de 06/02/2008.